



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 721/2018.

De: 30 de Outubro de 2018.

“Fica Alterado o número de vagas do cargo de Motorista do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo de motorista, criado pela Lei nº 434/2013 de 09 de Julho de 2013, de uma para duas vagas, conseqüentemente alterando o anexo “I”, da Lei 384/2012 de 03 de Abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos - MT, conforme demonstram os anexos “I” e “II” desta Lei.

Art. 2º. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue:

06.004.08.243.0024.2012.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 30 de Outubro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO “I”

**PCCS - GESTÃO SOCIAL
QUANTIDADE DE VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços do Sistema Único de Assistência Social	Serviços Gerais	002	40
	Vigia	002	40
	Zeladora	001	40
Assistente do Sistema Único de Assistência Social	Agente Administrativo	003	40
Apoio Operacional e Manutenção	Motorista	002	40
Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Assistência Social	Assistente Social	002	30
	Psicólogo	001	40
Total de Cargos		013	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO “II”

PCCS - GESTÃO SOCIAL
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	R\$	Remuneração
Serviços Gerais	002	40	R\$	1.001,81
Vigia	002	40	R\$	1.001,81
Zelador	001	40	R\$	1.001,81
Agente Administrativo	003	40	R\$	1.284,25
Motorista	002	40	R\$	1.396,79
Assistente Social	002	30	R\$	5.031,16
Psicólogo	001	40	R\$	5.031,16

Total de Cargos	013
------------------------	------------